

**TAF Instituto Educacional Ltda. – ME**

Mantenedora

**FACULDADE FASIPE DF**

Mantida



## SUMÁRIO

---

APRESENTAÇÃO

---

CAPÍTULO I - DO CENTRO DE PLANEJAMENTO E EXTENSÃO

---

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

---

CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO

---

CAPÍTULO IV - DA PESQUISA

---

CAPÍTULO V - DA DIVULGAÇÃO

---

CAPÍTULO VI - DA MANUTENÇÃO FINANCEIRA

---

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---

FACULDADE

**FASiPE**

*Feita para Você!*

## **REGULAMENTO**

### **APRESENTAÇÃO**

A extensão é entendida como prática acadêmica que interliga a Faculdade nas suas atividades de ensino e de pesquisa, com o intuito de atender a maioria da população e possibilita a formação do profissional cidadão, credenciando junto à sociedade como espaço privilegiado de produção do conhecimento significativo para a superação das desigualdades sociais existentes. Sua importância é expressa na busca constante do equilíbrio entre as demandas sociais exigidas e as inovações que surgem do trabalho acadêmico.

### **CAPÍTULO I**

#### **DO CENTRO DE PLANEJAMENTO E EXTENSÃO**

**Artigo 1º.** A **FACULDADE FASIFE DF** aprova o presente regulamento do Centro de Planejamento, Pesquisa e Extensão que visa orientar a apresentação, tramitação, aprovação, execução acompanhamento, avaliação e divulgação dos Projetos de Extensão Universitária na Instituição, bem como disciplinar as formas de participação da comunidade nos mesmos. Doravante CPE, é um órgão criado com base no do Regimento da Faculdade e regido por este Regulamento.

§ 1º. O CPE é um órgão ligado diretamente à Direção da **FACULDADE FASIFE DF**.

§ 2º. A gestão do CPE pautar-se-á no Projeto Institucional e nos objetivos de responsabilidade social da **FACULDADE FASIFE DF**, entendendo que a Extensão é o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, desenvolvendo ações direcionadas ao atendimento das demandas da comunidade.

§ 3º. Os Projetos de Extensão poderão ser propostos por docentes ou discentes, devendo ser apresentados em formulários próprios da Instituição, fornecidos pela Coordenação de seus respectivos cursos.

§ 4º. No caso de Projetos propostos por docentes ou técnicos de nível superior, deverá trazer sempre a participação de discentes.

§ 5º. No caso de Projetos propostos por discente(s), este(s) deverão estar regularmente matriculado(s) em qualquer curso de graduação oferecido pela **FACULDADE FASIFE DF** e sob a orientação de docente(s) que atue(m) na área de desenvolvimento do Projeto.

§ 6º. Os Projetos de Extensão poderão ser encaminhados e/ou indicados em qualquer época do ano e terão duração mínima determinada pela Direção Acadêmica, podendo assumir caráter

permanente desde que credenciados pela Coordenação do Curso. O proponente deverá embasar sua decisão no seguinte aspecto, além de outros que julgar relevantes:

I – Parecer técnico;

II – Importância do projeto para o desenvolvimento do ensino-pesquisa e extensão à comunidade;

III – Viabilidade da atribuição de encargo ao seu pessoal; e

IV – Disponibilidade de recursos físicos e financeiros necessários ao Projeto.

**Artigo 2º.** De acordo com o Regimento Interno da **FACULDADE FASIPE DF** são atribuições da Coordenação de Planejamento e Extensão:

I - fomentar a pesquisa e a extensão junto aos docentes e discentes da Faculdade;

II - criar estímulos para o bom desempenho do aluno através do desenvolvimento do espírito científico e da participação em eventos científicos;

III - oferecer para alunos, funcionários, professores, e comunidade em geral, cursos de extensão, aperfeiçoamento e complementação de estudos;

IV- pesquisar e planejar cursos de especialização para docentes e candidatos ao magistério superior, visando um melhor aprimoramento do ensino bem como a toda comunidade.

**Parágrafo único:** Compete ainda ao CPE:

I – Elaborar e implantar programas de extensão universitária;

II – Divulgar projetos e pesquisas desenvolvidos na instituição;

III – Promover parcerias, quando pertinente, que viabilizem o desenvolvimento de pesquisas e projetos de extensão.

IV – Promover cursos, minicursos, seminários, Semanas Acadêmicas e atividades afins que contribuam na formação dos acadêmicos.

V – Fazer o registro do numero de horas das atividades complementares dos acadêmicos dos cursos de graduação da **FACULDADE FASIPE DF** .

VI – Produzir relatório de contagem de horas por parte dos acadêmicos bem como solicitar copia autenticada ou comprovação com original dos certificados das atividades complementares.

VII – Solicitar as coordenações dos cursos os regulamentos das atividades complementares de seus respectivos cursos.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Artigo 3º.** O CPE será planejado, organizado, posto em prática e gerido por um Coordenador, com apoio da Secretaria Acadêmica.

**Seção I - Da Coordenação**

**Artigo 4º.** O Coordenador é responsável pela gestão do CPE e das atividades afins.

**Artigo 5º.** A Coordenação de Planejamento Pesquisa e Extensão da **FACULDADE FASIFE DF** ficará a cargo de um professor com pós-graduação *lato sensu ou stricto sensu*, designado pela Diretoria Acadêmica e homologado pelo Conselho Administrativo Superior.

**Artigo 6º.** As atividades de pesquisa e de extensão serão coordenadas por professor efetivo designado pela Diretoria Acadêmica e homologadas pelo Conselho Administrativo Superior.

**Artigo 7º.** O Coordenador será contratado em tempo parcial ou integral e terá remuneração compatível com o PCCS da Entidade Mantenedora.

**CAPÍTULO III  
DA EXTENSÃO**

**Artigo 8º.** A extensão universitária é uma atividade complementar ao ensino. A finalidade da extensão universitária é estender o conhecimento à comunidade, contribuindo para o desenvolvimento social, econômico e cultural, conforme a missão da **FACULDADE FASIFE DF** expressa em seu PDI e PPI.

**Artigo 9º.** O CPE promoverá a extensão universitária no intuito de facilitar a irradiação do conhecimento, permitindo seu alcance à comunidade como um todo.

§ 1º. As atividades de extensão gratuitas estarão limitadas às condições financeiras da Mantenedora.

§ 2º. As demais atividades de extensão serão oferecidas a preços subsidiados, para alunos, egressos da Instituição bem como a comunidade em geral.

**CAPÍTULO IV  
DA PESQUISA**

**Artigo 10.** A atividade de pesquisa acadêmica tem por objetivo abastecer o ensino com informações a partir de um compromisso de responsabilidade social.

**Artigo 11.** A pesquisa efetuada na Faculdade será realizada pelo quadro docente e / ou discente ou pelos Coordenadores, sendo possível a colaboração de quadros externos para o fim específico de subsidiar academicamente o trabalho.

**Artigo 12.** É permitida a parceria com outras instituições.

**Artigo 13.** As pesquisas serão aprovadas com base na avaliação do projeto apresentado. Caberá ao Coordenador do CPE avaliar o projeto.

**Parágrafo único:** o projeto reprovado poderá ser encaminhado novamente ao Centro para avaliação, desde que devidamente reelaborado a partir das normas do Centro.

**Artigo 14.** A execução dos projetos aprovados dependerá da disponibilidade financeira da Mantenedora.

**Artigo 15.** O pesquisador e/ou ministrante receberá um percentual do valor das inscrições para o desenvolvimento de todas as etapas do trabalho e/ou curso.

**Artigo 16.** O pesquisador ressarcirá integralmente a Mantenedora em caso de não conclusão ou atraso sem justificativa plausível da pesquisa e/ou curso.

**Parágrafo único:** Caberá ao Coordenador julgar a justificativa apresentada pelo pesquisador em caso de atraso.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DIVULGAÇÃO**

**Artigo 17.** Caberá ao CPE à divulgação pelos diversos meios possíveis dos eventos, projetos, revistas, textos para discussão, os quais poderão ser editados eletronicamente ou por meio impresso, a depender da decisão da Mantenedora.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA MANUTENÇÃO FINANCEIRA**

**Artigo 18.** O salário da Coordenação será de responsabilidade da Mantenedora.

**Artigo 19.** Os cursos de extensão deverão ter equilíbrio financeiro no curto prazo e buscarão ser superavitários no médio prazo.

**Artigo 20.** Os superávits alcançados pelas atividades de extensão serão destinados ao financiamento das atividades de pesquisa. Quando insuficientes, a Mantenedora, a depender de sua restrição financeira, encarregar-se-á do financiamento.

**Artigo 21.** O CPE deverá buscar parcerias e patrocínio no intuito de alcançar o equilíbrio financeiro.

**Artigo 22.** Quaisquer superávits de natureza operacional deverão ser utilizados nas atividades fins do Centro.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 23.** O CPE manterá arquivo e registros atualizados de suas atividades.

**Artigo 24.** Cabe à Secretaria Acadêmica a responsabilidade pelo registro do número de horas obtido pelos acadêmicos durante os anos de formação, obedecendo ao regulamento específico de cada curso de graduação da **FACULDADE FASIPE DF**, bem como sua carga horária, dos certificados dos cursos e programas administrados pelo CPE.

**Parágrafo único:** Os documentos comprobatórios, os originais, com a respectiva cópia das Atividades Complementares realizadas, deverão ser apresentados pelos alunos ao CPE – Centro de Planejamento e Pesquisa, para a inclusão das respectivas horas no sistema acadêmico, ficando a cópia destes arquivada na pasta do aluno na secretaria acadêmica e o original com o aluno.

**Artigo 25.** Nenhuma publicação ou pronunciamentos oficiais que envolvam o nome da **FACULDADE FASIPE DF** ou da Mantenedora podem ser feitos sem prévia autorização competente.

**Artigo 26.** Os casos omissos serão decididos pela Direção e pelo Colegiado de cada Curso.

**Artigo 27.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.